

# Prefeitura Municipal de Uixadá

Lei nº 1.429 de 25 de Outubro de 1991

Institui o Regime Jurídico Único para os servidores na Prefeitura Municipal de Uixadá e dá outras providências.

O Sr. Dr. Francisco Martins de Mesquita, Prefeito Municipal de Uixadá - faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em parâmetro a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos do art. 39, da Constituição da República, como "Regime Jurídico Único para os servidores da Prefeitura Municipal de Uixadá, o Regime Jurídico Estatutário.

Art. 2º - Ficam submetidos ao regime estabelecido no artigo anterior:

I - Os antigos servidores estatutários regidos pela lei nº 686 de 22 de Dezembro de 1972.

II - Os servidores sujeitos ao Regime da CONSOLIDACÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT.

§ 1º - Aos servidores referidos no Item II deste artigo, não estendidos todos os direitos, vantagens e obrigações inerentes ao Regime Jurídico ora adotado, mantidas as vantagens de carácter pessoal que até então vinham percebendo e assegurado o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Art. 3º - Fica criado, nos termos desta lei, o Instituto de Previdência do Município de Uixadá - IPMA, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a, no prazo de 120 dias e por lei, lidar estrutura e condições para o seu funcionamento.

Art. 4º - Os servidores referidos no artigo 2º desta lei, passam a ser segurados obrigatórios do Instituto de Previdência do Município de Quixadá (IPMA), com a respectiva aposentadoria custeada pelo Tesouro Municipal e contribuições dos servidores obrigados o disposto no artigo 202, § 2º da Constituição Federal.

Art. 5º - São considerados transformados, caracterizando-se como cargos, os contratos de trabalho dos servidores regidos pela CLT, procedendo-se às devidas anotações nas respectivas Cartilhas Profissionais e Fichas Funcionais, da mudança do Regime Jurídico Funcional, o que ocorre por força do artigo 39 da Constituição Federal e desta lei.

§ 1º - A transformação dos empregos e funções visando a mudança de Regime Jurídico, operará-se à por ordem do Prefeito Municipal, dos quais deve constar, o nome do servidor, a denominação do emprego ou função ocupadas, a determinação das vantagens pessoais, remuneração percebida e a definição de nova situação, devendo ser expedidos no prazo de 60 dias, contados da publicação desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 dias e através de lei, formulará o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela lei nº 686 de 22 de dezembro de 1972, de forma a adaptá-lo ao disposto nesta lei.

Art. 7º - A mudança do Regime Jurídico ocorrerá na data da publicação desta lei, porém produzirá os seus efeitos legais e financeiros a partir de 01.09.91.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta das dotações próprias da Prefeitura, que serão suplementadas se insuficientes.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ,  
aos 01 de novembro de 1991.

Dr. Francisco Martins de Mesquita  
Prefeito Municipal.